

LEI Nº 3756, DE 1º DE JUNHO DE 2012.



INSTITUI O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO QUE AGREGA O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PMAE JÁ APROVADO PELO DECRETO N° 2.538, DE 19 DE MARÇO DE 2008 E O PLANO DESTINADO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E, DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Saneamento Básico de Tubarão, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010 que a regulamentou.

§ 1º O Anexo Único é a Versão Final integral do Plano de Saneamento Básico, submetida às Audiências Públicas e aprovada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal de Tubarão e demais prestadores dos serviços de saneamento básico ficam obrigados ao cumprimento do Plano de Saneamento Básico, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações para o monitoramento, implementação e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas do Plano instituído por esta Lei, através de gestores do Plano.

Art. 2º O Plano de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com periodicidade não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º A revisão do Plano de Saneamento Básico deverá ser elaborada seguindo o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas regulamentações, e estar em compatibilidade com as diretrizes políticas, objetivos e metas:

I - das Políticas Federais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

III - das Políticas Municipais de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as revisões do Plano de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar, caso necessárias, as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, sempre observando ao que estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010 que a regulamentou.

Art. 4º Fica criada a Taxa de Regulação e Fiscalização dos serviços de saneamento básico, dentre os quais estão compreendidos os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos.

§ 1º Constitui fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização o exercício da regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atribuído à Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão - AGR Tubarão.

§ 2º São contribuintes da Taxa de Regulação e Fiscalização as empresas que exploram, ou venham a explorar, por meio de concessão, permissão ou autorização, serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, regulados pela Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão - AGR Tubarão.

§ 3º A base de cálculo é a receita tarifária bruta de cada delegatária.

Art. 5º O valor da Taxa de Regulação e Fiscalização será obtido pela aplicação da alíquota máxima de 5% (cinco por cento) sobre a receita tarifária bruta, de acordo com os percentuais fixados nos respectivos contratos firmados com cada delegatária.

Parágrafo Único - A alíquota máxima de 5% (cinco por cento) sobre a receita tarifária bruta da delegatária poderá ser reduzida em função do incremento da demanda.

Art. 6º A Taxa de Regulação e Fiscalização será recolhida à Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão - AGR Tubarão, através de conta específica por esta informada.

Art. 7º O não pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sujeitará a concessionária, permissionária ou autorizatária inadimplente:

I - ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, bem como de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, sobre o valor principal atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, a contar do dia seguinte ao do vencimento;

II - à inscrição no cadastro de contribuintes devedores;

III - a procedimento judicial de execução;

IV - à declaração de caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, SC, 1º de junho de 2012.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

VERA LÚCIA RUFINO
Secretaria de Gestão Municipal